

## PETIÇÃO N.º 546/XII/4ª

“GRADUAÇÃO PROFISSIONAL COMO ÚNICO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ABERTURA URGENTE DE LUGARES DE QUADRO DE AGRUPAMENTO” - Sindicato Independente dos Professores e Educadores (SIPE)

### Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Ofício nº 15/8ª – CEC/2015, datado de 18 de novembro e recebido a 23 do mesmo mês, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A entidade peticionária pretende, em síntese, que a Graduação Profissional se constitua como o **“único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de *agrupamento*”** (itálico nosso. Presumimos que a peticionária ao utilizar o termo “agrupamento”, neste contexto, se pretenda referir a Agrupamento de Escola e Escola não Agrupada).
2. Em consequência desta pretensão, a entidade peticionária solicita à Sra. Presidente da Assembleia da República, a alteração do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação atual.
3. Muito embora o Conselho das Escolas nunca tenha sido chamado a pronunciar-se sobre esta questão, entende o signatário que a norma geral de seleção e colocação de professores nas vagas resultantes das necessidades permanentes, anuais e plurianuais das Escolas não agrupadas e Agrupamentos de Escolas, adiante designados, genericamente, por Escolas, deve continuar a operar-se por concurso assente no critério da “Graduação Profissional”.
4. Em consequência também defende que o critério da “Graduação Profissional” deve ser utilizado como norma geral para a contratação de pessoal docente para suprir necessidades residuais, quer em horários de duração anual quer de duração temporária.
5. Defendendo a “Graduação Profissional” como critério geral de seleção e colocação de pessoal docente, quer nos quadros das Escolas, quer para suprir necessidades anuais e plurianuais, quer para suprir necessidades temporárias, o signatário considera, no entanto, que é necessário coexistirem com esse critério geral normas e critérios especiais ou específicos, que garantam a defesa e prossecução de outros interesses do Estado e das Escolas.

6. Desde logo, o óbvio interesse do empregador “Estado” em gerir racionalmente os seus recursos humanos docentes, de forma a que não tenha de contratar pessoal docente para determinadas Escolas quando existem docentes com idênticas qualificações em excesso noutras, pode aconselhar que sejam ponderados outros critérios que não, ou que não apenas, o critério da “Graduação Profissional”.
7. Por outro lado, a manter-se o interesse do Ministério da Educação e das Escolas em estabelecerem contratos entre si, como sejam os Contratos de Autonomia, também se pode dar o caso de, contratualmente, ficarem estabelecidos outros mecanismos e critérios para seleção e colocação de pessoal docente que não, ou que não apenas, o critério geral da “Graduação Profissional”.

De facto e relativamente ao interesse identificado no ponto 6., acima referido:

8. O signatário entende que, não sendo possível à entidade empregadora “Estado” dispensar no início de cada ano letivo os docentes em excesso nos quadros de algumas Escolas, é absolutamente necessário criar mecanismos que facilitem a mobilidade e permitam deslocar esses recursos humanos que estão em excesso para as Escolas onde os mesmos possam ser necessários.
9. Em consequência, utilizando-se apenas o critério da Graduação Profissional para seriar todos os interessados em ocupar os horários vagos, o empregador corria sérios riscos de, não só, manter sem serviço os professores em excesso em determinadas Escolas como, simultaneamente, ter de recorrer à contratação de docentes para suprir os lugares deixados vagos noutras Escolas pelos candidatos que, em resultado da maior Graduação Profissional, tinham ocupado as vagas lançadas a concurso.
10. Pelo que, o signatário defende que a colocação dos professores dos quadros em regime de mobilidade e nas necessidades anuais/plurianuais deve ponderar dois interesses: por um lado, a necessidade de respeitar tanto quanto possível o critério da Graduação Profissional e, por outro, a necessidade de distribuir os docentes em excesso numas Escolas pelas Escolas que deles necessitam, no respeito pelos limites geográficos estabelecidos legalmente para mobilidade e concurso.

Relativamente ao interesse identificado no anterior ponto 7., entende o signatário que:

11. O Ministério da Educação e algumas Escolas públicas têm vindo a estabelecer entre si, desde 2007, Contratos de Autonomia, nos termos da legislação em vigor.
12. É possível e previsível que desses contratos, se não de todos, de parte, constem normas relativas a seleção, colocação e gestão do pessoal docente.
13. Outra coisa, aliás, não seria de esperar uma vez que, é suposto, as Escolas com Contrato de Autonomia têm responsabilidades pela consecução de objetivos e metas contratualizadas que dependem, em boa parte, da quantidade, qualidade e profissionalismo dos seus recursos humanos docentes.
14. Ora, se essas Escolas têm compromissos contratuais que dependem em boa medida do respetivo pessoal docente, não se compreenderia facilmente que não tivessem uma palavra a dizer sobre a seleção e colocação dos docentes que nelas trabalham.
15. Nem se compreenderia que tivessem de ficar sujeitas e dependentes de organismos centrais e/ou regionais e/ou locais, para seleção e colocação dos seus recursos docentes. Aliás, há exemplos recentes, nomeadamente do ano letivo de 2014/15 e, em



muito menor grau, de 2015/16, que comprovam quão nefasto foi para as Escolas com Autonomia a excessiva dependência dos organismos centrais na seleção e colocação de professores: largas dezenas de escolas aguardaram várias semanas, nalguns casos cerca de dois meses, que a Direção-Geral de Administração Escolar lhes colocasse todos os professores necessários.

16. Por conseguinte, o signatário defende que a seleção, colocação e gestão do pessoal docente nas Escolas com Contrato de Autonomia deve obedecer às regras e critérios estabelecidas nos respetivos Contratos e não, propriamente, às regras e critérios a que obedecem a generalidade das restantes Escolas públicas.
17. Ou seja, o critério da “Graduação Profissional” para seleção e colocação de pessoal docente na generalidade das Escolas públicas, poderá não ser pertinente, nem suficiente, para seleção e colocação de pessoal docente nas Escolas com Contratos de Autonomia que, especificamente, venham a estabelecer outras normas e critérios – isoladamente ou em conjunto com a Graduação Profissional” – considerados mais adequados ao cumprimento das respetivas metas e compromissos contratuais.

Póvoa de Varzim, 9 de dezembro de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

